

EMENDA N° **(ao PL 2338, de 2023)**

Dê-se nova redação ao *caput* do Art. 28, nos termos a seguir:

“Art. 28 - A elaboração da avaliação de impacto poderá incluir, conforme risco e porte econômico da organização, a participação pública dos diferentes segmentos sociais afetados, especialmente de grupos vulneráveis **adversamente** afetados pelos sistemas, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 28 prevê a realização de avaliação de impacto algorítmico, condicionada às diretrizes que venham a ser emanadas do regulamento infralegal. Além da própria referência ao final no texto do referido dispositivo (“nos termos do regulamento”), tal condicionante está refletida também no seu parágrafo único, que determina que “[c]aberá às autoridades competentes estabelecer as hipóteses em que a participação pública referida no caput será dispensada”.

É imperativo notar que a necessidade – ou não – da avaliação prevista neste artigo e dos itens que materializariam a sua execução dependem do contexto do uso da solução de inteligência artificial. Neste sentido, o regulamento e a autoridade competente para a regulação em exame podem eximir tal requisito, observadas as características do uso de cada sistema.

O texto original do *caput* do Art. 28 prevê que a “elaboração da avaliação de impacto **incluirá(...)**” determinadas condições, gerando insegurança jurídica, devido à possível interpretação de que tais condições



sempre seriam aplicáveis. Esta redação, portanto, contradiz o próprio objetivo do dispositivo em conferir autonomia ao regulador para uma análise baseada em situações concretas.

Em outro aspecto, a redação original informa ainda que a avaliação de impacto contará com a participação de ‘grupos vulneráveis *potencialmente* afetados’. Neste particular, temos uma extração conceitual que amplia e deixa vaga a definição dos grupos, dado o caráter indeterminado de quais seriam situações de *potencial* (em tese possíveis, mas incertas) impacto. A redação poderia, inclusive, abranger possíveis impactos *positivos* para determinados grupos.

Desta forma, para clareza na definição do escopo deste dispositivo, a presente emenda substitui, adicionalmente, o termo ‘*potencialmente*’ por ‘*adversamente*’, especificando de forma objetiva a pluralidade da participação.

Por estes motivos, rogamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão,

SENADOR MARCOS ROGÉRIO
PL/RO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3798606904>